Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **006/2022**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** E O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT,** e **de outro lado**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, com sede na Rua General Rondon, nº 1295, Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68.900-911, inscrito no **CNPJ/MF** 34.870.576/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portador do CPF/MF ***.175.681-**, doravante designado simplesmente **TJAP**,

CONSIDERANDO o teor do inciso I do art. 3ª da Constituição Federal, firmando como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO a recomendação da Assembleia Geral da ONU, relativa à implantação da Justiça Restaurativa, expressa nas Resoluções nº 1999/26, de 29.09.1999, 2000/14, de 27.07.2000 e 2002/12, de 24.07.2002;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 225, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder e dá outras providências;

CONSIDERANDO que por meio das práticas restaurativas busca-se a resolução de conflitos utilizando valores democráticos como diálogo, tolerância, solidariedade, compreensão,

dentre outros, para que os prejuízos causados pela conduta lesiva possam ser restaurados por meio de ações positivas, implementando uma prática educativa cidadã e voltada para a cultura de paz;

DE COMUM ACORDO, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o disposto no **PA 0005580/2019 do TJDFT,** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica entre os partícipes, para intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos, visando à implementação e expansão da abordagem da Justiça Restaurativa no âmbito do Sistema de Justiça, bem como à capacitação, o aperfeiçoamento e à especialização da técnica restaurativa, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

PARÁGRAFO ÚNICO - No âmbito do **TJDFT**, o órgão competente para tratar de ação, criação, planejamento, implementação, avaliação, normatização, divulgação e capacitação que envolva a matéria "Justiça Restaurativa" é o Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa, vinculado à segunda Vice-Presidência do **TJDFT**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo de cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO – A cooperação entre os partícipes consistirá em:

I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa por meio da elaboração de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - liberação de seus servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES - Constituem-se atribuições de ambos os partícipes:

I - receber o (s) servidor (es) indicado (s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente termo;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste termo;

III - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações prevista neste termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente termo, para adoção das medidas cabíveis;

VI - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do **TJDFT:**

I - executar o objeto pactuado, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho constante do anexo I;

II - garantir reserva de vagas para servidores do **TJAP** nos cursos de capacitação em Justiça Restaurativa oferecidos pelo **TJDFT**;

III - prestar auxílio na implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, com orientações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **TJAP:**

I - executar o objeto pactuado, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho constante do anexo I;

II - garantir reserva de vagas para servidores do **TJDFT** nos cursos de capacitação em Justiça Restaurativa oferecidos pelo **TJAP**.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO - A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do **TJDFT**, caberão ao Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa, com a supervisão do juiz coordenador do Programa de Justiça Restaurativa, e por parte do **TJAP** caberão ao Órgão Gestor da Política de Justiça Restaurativa, que terá poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS – O presente termo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA - O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual denúncia não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, conforme o estabelecido no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA – O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - O presente Termo poderá ser rescindido:

I - por mútuo consentimento;

II - em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível;

III - por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que seja devido qualquer valor a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Os Tribunais cooperados providenciarão a publicação deste Termo de Cooperação e suas posteriores alterações, por extrato, nos respectivos órgãos de comunicação oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE - Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada aos atos, ações e atividades objeto deste termo, será, obrigatoriamente, destacada a participação do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** e do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.** As ações de divulgação, promoção e publicidade deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E por estarem assim, justos e acordados, os cooperados firmam este Termo mediante assinatura eletrônica, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contêm, para que produza os devidos e legais efeitos.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Formação de Rede entre o Programa Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP)

SUMÁRIO

I. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE
II. DADOS CADASTRAIS DO(S) PARTÍCIPE(S)
III. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO
IV. JUSTIFICATIVA
V. CRONOGRAMA
VI. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES
VII. DAS METAS
VIII. DOS RESULTADOS ESPERADOS
IX. DO ÔNUS
X. DO PRAZO
XI. DO ÓRGÃO COORDENADOR, PARTÍCIPES E ÓRGÃO FISCAL DO PROJETO

I. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/instituição proponente Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT				C.G.C. 00.531.954/0001-20
Endereço Praça Municipal - Lote 1, Bloco A,				
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70094-900	(DDD)Telefone/Fax (0xx61)3343 1315	E.A. Administração Federal
Conta corrente 997380632 (Conta Única do Tesouro Nacional) UG/Gestão: 100001/00001		Banco (nome e nº) 001 Banco do Brasil	Agência (nome e nº) Agência Tribunal de Justiça N. 3599-8	Praça de pagamento Brasília - DF
NOME DO RESPONSÁVEL Romeu Gonzaga Neiva				C.P.F. 490906-
R.G./Órgão expedidor		Cargo Desembargador	Função Presidente	Matrícula 311.823
Endereço completo Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, 3º andar, Ala A			CEP 70094-900	(DDD) Tel / Fax 3343-7115

II. DADOS CADASTRAIS DO(S) EXECUTOR(ES)

Órgão/instituição Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT		C.G.C 00.531.954/0001-20	E.A. Administração Federal
Endereço completo Praça Municipal - Lote 1, Bloco A		(DDD) Tel/Fax (0xx61)3343 1315	CEP 70094-900
NOME DO RESPONSÁVEL Romeu Gonzaga Neiva			C.P.F. 490906-
R.G./Órgão expedidor	Cargo Desembargador	Função Presidente	Matrícula 311.823
Endereço completo Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, 3º andar, Ala A		CEP 70094-900	(DDD) Tel / Fax 3343-7115

Órgão/instituição Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP		C.G.C 34.870.576/0001-21	E.A. Administração Estadual
Endereço completo Rua General Rondon, 1295 – Centro		(DDD) Tel/Fax (096) 3312-3300	CEP 68900-911
NOME DO RESPONSÁVEL Rommel Araújo de Oliveira			C.P.F. .175.681-
R.G./Órgão expedidor	Cargo Desembargador	Função Presidente	Matrícula 671

Endereço completo Rua General Rondon, 1295 – Centro	CEP 68900-911	(DDD) Tel / Fax (96) 3312-3300

III. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1. TÍTULO E ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO

Formação de Rede entre o Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP).

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Janeiro de 2022 a Janeiro de 2026.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos, visando a implementação e expansão da abordagem da Justiça Restaurativa no âmbito do Sistema Judiciário, bem como a capacitação, aperfeiçoamento e especialização técnica restaurativa, mediante ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

IV. JUSTIFICATIVA

A Justiça Restaurativa é um modelo alternativo de resolução de conflitos no âmbito do processo criminal. A abordagem permite participação mais ativa dos envolvidos e maior interação entre vítima e ofensor, com vistas a restaurar traumas decorrentes do crime. A prática instaurada pela Resolução n. 5 de 05/05/09 do TJDFT, implementou em conjunto com o MPDFT, a prática de Justiça Restaurativa. A Justiça Restaurativa também foi incentivada e regulamentada, em âmbito nacional, pelo CNJ, por meio da Resolução 225/2016.

O Programa proporciona encontros entre as pessoas relacionadas de forma direta ou indireta a uma situação definida como crime, a fim de que, sob a coordenação de facilitadores imparciais, possam alcançar um melhor entendimento sobre os fatos que caracterizaram aquela situação. A partir dessa nova compreensão, as partes constroem um termo de acordo restaurativo que pode ser homologado pelo Magistrado, com a anuência do Ministério Público. O resultado pretende a pacificação entre as partes envolvidas, na comunidade e na sociedade em geral. O objetivo é dar uma resposta efetiva para as necessidades das vítimas, reparar o dano sofrido, e também sensibilizar o autor sobre as consequências daquele ato, responsabilizando-o.

Sabe-se, a título exemplificativo, que Santana é o segundo município mais populoso do Amapá, com 115.471 habitantes (censo do IBGE de 2017), e ocupa a 82ª posição no índice de cidades mais violentas do país, conforme estudo publicado no "Atlas da Violência 2018: políticas públicas e retrato dos municípios".

Em que pese a execução de programas voltados à justiça restaurativa pelo Ministério Público e a atuação do NUPEMEC e CEJUSC, o município de Santana ainda necessita de projetos que visem a redução da taxa de violência de uma forma mais eficaz para a resolução de conflitos e restauração dos laços sociais. Como exemplo, destacamos as demandas encaminhadas para atendimento no NMCPR, CEJUSC e o Projeto realizado na Comunidade do Ambrósio, em Santana.

Assim, o programa também busca promover conhecimentos sobre a justiça restaurativa, com o objetivo maior de contribuir para a construção da paz social, fornecendo capacitações para servidores. Em uma perspectiva mais ampla, o programa atua em parceria com outros órgãos para propagação de uma cultura de paz e a consequente redução de crimes. Nesse sentido, a parceria se torna estratégica, pois a atuação conjunta tem grande potencial preventivo.

Em razão de diversas demandas, o Programa Justiça Restaurativa busca parcerias com diversos órgãos. Esses convênios estão sendo firmados por intermédio de Termos de Cooperação Técnica assinados por autoridades representantes do TJDFT.

O presente Plano de Trabalho objetiva delinear as ações que acontecerão no âmbito do convênio entre o TJDFT e a TJAP.

V. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA/ Fases	Objetivos	Indicadores Estratégicos	Prazos
Formação de facilitadores	Capacitar servidores, ao longo do convênio, para atuarem de maneira restaurativa junto à comunidade	Quantidade de pessoas capacitadas	Até 60 meses
Intercâmbio de informações e experiências, com orientações de caráter restaurativo	Acompanhar a mudança na forma de resolução de conflitos nas áreas analisadas	Análise de dados, com apoio da equipe da Justiça Restaurativa	Até 60 meses

VI. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES

1. ASSINAR Termo de Cooperação Técnica – Anexo a este Plano de Trabalho, com a pactuação de cláusulas e a devida análise jurídica a ser realizada pelas respectivas Assessorias Jurídicas dos Órgãos Partícipes;
2. COMPARTILHAR informações relacionadas aos participantes dos projetos;

3. DISPONIBILIZAR dados e informações que não sejam sigilosas e que forem necessárias à execução do convênio;
4. MONITORAR o projeto de forma conjunta a partir do desenvolvimento de relatórios e reuniões periódicas para avaliação dos resultados.

VII. METAS

1. Capacitar servidores para atuarem com a abordagem da Justiça Restaurativa;
2. Promover a divulgação das práticas restaurativas e dos direitos das vítimas;
3. Acompanhar a mudança na forma de resolução de conflitos nas áreas analisadas e dar suporte por meio de orientações, assessoria, e articulação interinstitucional para atendimento de necessidades da comunidade;

VIII. RESULTADOS ESPERADOS

1. EXPANDIR a prática da Justiça Restaurativa;
2. DISSEMINAR os princípios da Justiça Restaurativa;
3. CAPACITAR servidores nessa temática;
4. PREVENIR violência e criminalidade nas regiões com alto índice de criminalidade;
5. PROMOVER a paz social;

IX. DO ÔNUS

A execução deste Plano de Trabalho ocorrerá sem ônus quanto ao Termo de Cooperação Técnica a ser firmado para implantação do Programa entre os Órgãos Públicos.

X. DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Plano de Trabalho será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação na Imprensa Oficial, podendo ser alterado, de comum acordo, mediante assinatura de Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente.

XI. DO ÓRGÃO COORDENADOR, PARTÍCIPES E ÓRGÃO FISCAL DO PROJETO

A Coordenação do Projeto caberá ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT e ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP. A execução caberá às Instituições coordenadoras.

Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVIERA**, **Usuário Externo**, em 14/02/2022, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Desembargador Presidente**, em 14/02/2022, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2217829** e o código CRC **C7F5CF8F**.